



Ficha 12

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitantes: Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann		Unidade: Diretor Geral
Data: 06/12/2019	Assunto: Contratação de empresa para manutenção da rede de computadores	
<input type="checkbox"/> MATERIAL	<input type="checkbox"/> CONSUMO	
<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO	<input type="checkbox"/> PERMANENTE	

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	100 visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.	Manutenção

Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da rede de computadores, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A rede de computadores necessita estar sempre em bom funcionamento, haja vista que os computadores, impressoras e outros itens afins são essenciais para manter a realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de dezembro de 2019, é essencial essa contratação.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: O serviço deverá ser executado na Câmara Municipal de Colatina.

3. Assinatura do responsável pela solicitação: (nome, assinatura e carimbo responsáveis pela solicitação – se houver)	4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral ou Presidente)

DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente.	Data: 06/12/19
<input checked="" type="checkbox"/> Deferido	
<input type="checkbox"/> Indeferido	
<input type="checkbox"/> Diligência, informar motivo:	

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
 Nº 606 Data 06/12/19

Luciana Seidel **Dona Bernardina**
 Assistente Legislativo
 Matr.: 00498



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.

2. JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da rede de computadores, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A rede de computadores necessita estar sempre em bom funcionamento, haja vista que os computadores, impressoras e outros itens afins são essenciais para manter a realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de dezembro de 2019, é essencial essa contratação.

3. SERVIÇOS

3.1. O serviço de manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.

3.2. O Contratante poderá solicitar atendimento para até 03 (três) equipamentos para uma mesma visita.

3.3. A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara Municipal de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Colatina a aquisição e fornecimento das peças.

3.4. Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

3.5. O serviço de assistência técnica deverá atender a Câmara Municipal de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3.6. A rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina compreende 01 (um) servidor, 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break. O horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

3.7. Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara Municipal de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas.

3.8. Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

3.9. A previsão será de 100 (cem) visitas até 31 de dezembro de 2020.

3.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência:

2

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	100 visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.		

3

Data: ___/___/___

Validade da proposta: _____ dias

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	100 visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00

Data: 12/12/2019
Validade da proposta: 60 dias

09.687.307/0001-87 | 3

H. G. GERALDO - ME

AVENIDA SILVIO AVIDOS, N.º 1046
SALA 08 - SÃO SILVANO
CEP 29703-100 - COLATINA - ES

Assinatura/Carimbo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.

2. JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da rede de computadores, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A rede de computadores necessita estar sempre em bom funcionamento, haja vista que os computadores, impressoras e outros itens afins são essenciais para manter a realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de dezembro de 2019, é essencial essa contratação.

3. SERVIÇOS

3.1. O serviço de manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.

3.2. O Contratante poderá solicitar atendimento para até 03 (três) equipamentos para uma mesma visita.

3.3. A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara Municipal de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Colatina a aquisição e fornecimento das peças.

3.4. Quando for o caso de procedimento que implique no "zeramento" da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

3.5. O serviço de assistência técnica deverá atender a Câmara Municipal de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

LIVRE ADMINISTRATIVA E EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA

Colatina - ES

Rua Almeida Camion, nº. 413 - Loja 01
Centro - 29.700-040
Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3.6. A rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina compreende 01 (um) servidor, 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break. O horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

3.7. Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara Municipal de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas.

3.8. Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

3.9. A previsão será de 100 (cem) visitas até 31 de dezembro de 2020.

3.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	100 visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.	R\$100,00	R\$ 10.000,00

3

Data: 13 / 12 / 19

Validade da proposta: 60 dias

09.205.399/0001-11
062.496.98-6
LIVE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA
Assinatura/Carimbo
Rua Alexandre Galimou, n.º 414 - Loja 01
Centro - 29.700-040
Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	100visitas	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00

3

Data: 13/12/2019

Validade da proposta: 60 dias

Alex P. Calian
Assinatura/Carimbo

06.078.914/0001-51
H A H INFORMÁTICA
LTDA. - EPP
AVENIDA GETULIO VARGAS, N.º 432
LOJA 418-B - CENTRO - CEP 29700-010
COLATINA - ES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 26/12/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Guedes Informática LTDA		HAH Informática LTDA - EPP		Live Máquinas e Equipamentos de Informática LTDA	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Serviço de assistência técnica para manutenção corretiva em equipamentos de informática e na rede de computadores, sem fornecimento de peças.	100	un	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
2			un	R\$ -	R\$ -			R\$ -	R\$ -
Valor Total				R\$	8.400,00	R\$	8.500,00	R\$	10.000,00
Desconto									
Valor Líquido				R\$	8.400,00	R\$	8.500,00	R\$	10.000,00

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

Guedes Informática LTDA	R\$ 8.400,00	
HAH Informática LTDA - EPP	R\$ 8.500,00	Menor valor
Acácio Pereira	R\$ 10.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20200000046

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

GUEDES INFORMATICA LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 09.687.307/0001-87

Situada / Residente:

AVENIDA SILVIO AVIDOS 1046 , SAO SILVANO COLATINA , ES , CEP **29.703-100** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20200000046

Emitida Quinta-Feira, 2 de Janeiro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001178470

Identificação do Requerente: CNPJ N° 09.687.307/0001-87

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **02/01/2020**, válida até **01/04/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 02 de Janeiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **1BA83.0DA6.0E515**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUEDES INFORMATICA LTDA
CNPJ: 09.687.307/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:37:23 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **C4D6.C66E.3659.B281**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.687.307/0001-87

Razão Social: H G GERALDO ME

Endereço: AVENIDA SILVIO AVIDOS 1046 SALA 08 / CARLOS GERMANO NAUM /
COLATINA / ES / 29705-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2019 a 18/01/2020

Certificação Número: 2019122002193946522230

Informação obtida em 02/01/2020 15:17:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H. G. GERALDO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.687.307/0001-87

Certidão nº: 110772/2020

Expedição: 02/01/2020, às 15:20:12

Validade: 29/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e H . G . G E R A L D O
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
09.687.307/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.687.307/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2008
NOME EMPRESARIAL GUEDES INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUEDES INFORMATICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SILVIO AVIDOS	NÚMERO 1046	COMPLEMENTO SALA 08
CEP 29.703-100	BAIRRO/DISTRITO SAO SILVANO	MUNICÍPIO COLATINA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3721-9382	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/01/2020** às **15:19:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Guedes Informática Ltda, inscrito no CNPJ nº 09.687.307/0001-87, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) André Luiz Guedes Geraldo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 09.985.670-0 e do CPF nº 028.490.847-94, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 02 de Janeiro de 2020



Guedes Informática Ltda

[09.687.307/0001-87]

GUEDES INFORMATICA LTDA

AV. SILVIO AVIDOS 1048 SALA 08

SÃO SILVANO - COLATINA-ES

CEP: 29703-100



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício financeiro de 2020.

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da rede de computadores, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A rede de computadores necessita estar sempre em bom funcionamento, haja vista que os computadores, impressoras e outros itens afins são essenciais para manter a realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de dezembro de 2019, é essencial essa contratação.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **GUEDES INFORMÁTICA LTDA**, no valor total de **RS 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral

Autorizo na forma legal

Col. 02/01/20

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

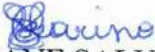
Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, no valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para a Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2020.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 03 de janeiro de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva dos computadores para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil, quatrocentos reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.40.0000 – Serv.de Tecnologia da Informação** para o exercício de 2020 até a presente data é de R\$ **360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.40.00000 – Serv.de Tecnologia da Informação

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 014072/0-1

Câmara Municipal de Colatina
 Palácio Justiniano de Aello e Silva Netto
 Estado do Espírito Santo

OLHA Nº 04
 DATA 29/08/2019
 RUBRICA *taa*

ORÇAMENTO PROPOSTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃO -001 - CÂMARA MUNICIPAL	DESCRIÇÃO	FICHA	VALOR PRESIDENCIA E MESA
UNIDADE -001 - CÂMARA MUNICIPAL			
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
31900500000	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	00001	5.000,00
31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00002	4.770.000,00
31901300000	Obrigações Patronais ³	00003	971.000,00
31909100000	Setenças Judiciais	00004	500,00
31909200000	Despesas de Execícios Anteriores	00005	1.000,00
31901400000	Diárias - Pessoal Civil	00006	500,00
31903000000	Material de Consumo	00007	65.000,00
31903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	00008	500,00
33903500000	Serviços de Consultoria	00009	500,00
33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00010	1.000,00
33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00011	1.840.000,00
33904000000	Serviços de Tecnologia da Informação	00012	360.000,00
33909200000	Despesas de Execícios Anteriores	00013	1.000,00
33913900000	Outros Serviços de Terceiros - Intraorçamentário	00014	4.500,00
44905100000	Obras e Instalações	00015	343.000,00
44905200000	Equipamento e Material Permanente	00016	70.600,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE			8.434.100,00
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL			
33901400000	Diárias - Pessoal Civil	00017	90.000,00
31903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	00018	70.000,00
33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00019	30.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE			190.000,00

emp

Câmara Municipal de Colatina
 Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
 Estado do Espírito Santo

001001.013100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL			
33904000000	Serviços de Tecnologia da Informação	00020	
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE			70.000,00
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL			
31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	00021	
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE			175.000,00
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL			
31909100000	Sentenças Judiciais	00022	
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE			500,00
001001.2884600300.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL			
31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	00023	
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE			350.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			
TOTAL INTRAORÇAMENTÁRIO			9.215.100,00
TOTAL GERAL			4.500,00
			9.219.600,00







Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Avenida XXXXXXXX, n.º XX, bairro, cidade/ES, CEP.: XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo Proprietário, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N° XXXXXXXX e CPF N° XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N° 606/2019, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Contrato.

1.2 – A estimativa é de 100 (cem) visitas, até 31 de dezembro de 2020.

1.3 – O acervo da Câmara Municipal de Colatina é composto por 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 01 (um) servidor, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor total estimado em **R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX)**, para as **100 (cem)** visitas.

2.2 – O valor da visita será de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXX)**.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

2.3 – As visitas deverão ser solicitadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina, sempre que necessárias e deverão ser atendidas no prazo de 03 (três) horas.

2.4 - O Contratante poderá solicitar atendimento para até **03 (três)** equipamentos para uma mesma visita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2018 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará a de **XX** de **XXXXXX** de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

6.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Emitir requisição de visita devidamente assinada pelo Diretor Geral;

7.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

7.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

7.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

7.2.2 - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;

7.2.3 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

7.2.4 – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

7.2.4.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;

7.2.5 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;

7.2.5.1 – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada

7.2.6 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

7.2.7 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

10.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A multa prevista na alínea “b”, item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

11.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, XX de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE
Eliesio Braz Bolzani
Presidente

EMPRESA
CONTRATADA
Representante
Proprietário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.

2. JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da rede de computadores, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A rede de computadores necessita estar sempre em bom funcionamento, haja vista que os computadores, impressoras e outros itens afins são essenciais para manter a realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de dezembro de 2019, é essencial essa contratação.

3. SERVIÇOS

3.1. O serviço de manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.

3.2. O Contratante poderá solicitar atendimento para até 03 (três) equipamentos para uma mesma visita.

3.3. A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara Municipal de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Colatina a aquisição e fornecimento das peças.

3.4. Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

3.5. O serviço de assistência técnica deverá atender a Câmara Municipal de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

3.6. A rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina compreende 01 (um) servidor, 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break. O horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

3.7. Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara Municipal de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas.

3.8. Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

3.9. A previsão será de 100 (cem) visitas até 31 de dezembro de 2020.

3.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ABRANGENDO SERVIDOR, COMPUTADORES, NETBOOKS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES E NO-BREAK.

Solicito análise do processo e parecer acerca da possibilidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, no exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



PARECER JURÍDICO

Processo nº 606/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, referente à procedimento de dispensa de licitação referente a análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o



funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) no exercício financeiro de 2020.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na Lei Municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A Lei Municipal nº 6.044, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.



Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **06 de janeiro de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura



do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também **03 (três) orçamentos detalhados** em relação aos serviços a serem contratados.

O orçamento da empresa **GUEDES INFORMÁTICA LTDA** é no valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

O orçamento da empresa **HAH INFORMÁTICA LTDA - EPP** é no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

O orçamento da empresa **ACÁCIO PEREIRA** é no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

A empresa que possui o menor valor total para os serviços relacionados no processo de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **GUEDES INFORMÁTICA LTDA** com o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

BH



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007 Plenário)

Bald



Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, finalmente, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)



Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;



V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DA MINUTA DO CONTRATO



Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, tenho que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Preço (Cláusula Segunda).
- c) Da Forma de Pagamento (Cláusula Terceira).
- d) Dos Recursos Orçamentários (Cláusula Quarta).
- e) Da Vigência (Cláusula Quinta).
- f) Documentos a serem apresentados pela Contratada (Cláusula Sexta).
- g) Das Obrigações das Partes (Cláusula Sétima).
- h) Dos Aditamentos (Cláusula Oitava).
- i) Da Rescisão Contratual (Cláusula Nona).
- j) Das Penalidades (Cláusula Décima).
- k) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Primeira).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal verifica-se que o mesmo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, pois a



estimativa de gastos com esses produtos no exercício financeiro de 2020 será de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no Parecer em Consulta 0009/2019 daquela Corte de Contas:

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto opino:



- a) Pela legalidade da contratação direta tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.
- b) Em relação à Minuta do Contrato, opino pela aprovação da Minuta. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 06 de janeiro de 2020.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico

OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO


PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

PROTOCOLO N. 606/2019

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **GUEDES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.687.307/0001-87**, para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, no Exercício Financeiro de 2020, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 09 de janeiro de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de Despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 606/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: GUEDES INFORMÁTICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ABRANGENDO SERVIDOR, COMPUTADORES, NETBOOKS, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, ESTABILIZADORES E NO-BREAK, VISANDO O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, TANTO NA PARTE DE HARDWARE COMO DE SOFTWARE, PROMOVENDO A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E CONFIGURAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1419567023

NOME: ANDRÉ LUIZ GUEDES GERALDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 099856700 IFF RJ

CPF: 028.430.847-94 DATA NASCIMENTO: 19/07/1976

FILIAÇÃO: SERGIO JOSE GAVINHO GERALDO
ANA LUCIA GUEDES GERALDO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AE

Nº REGISTRO: 00289423704 VALIDADE: 03/04/2022 1ª HABILITAÇÃO: 31/03/1998

OBSERVAÇÕES:

André Luiz Guedes Geraldo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 08/05/2017

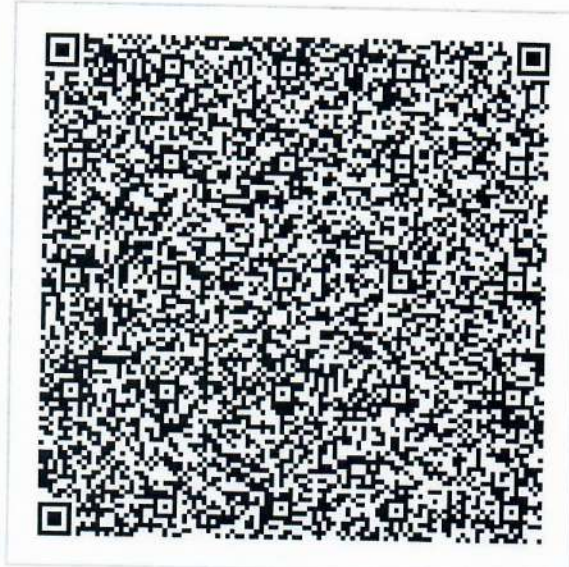
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

21736484590
ES346966701

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Solução **SERPRO** / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1723632781

NOME
 HADJI GUEDES GERALDO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 202789012DETRANRJ

CPF 125.126.917-64 DATA NASCIMENTO 30/04/1988

FILIAÇÃO
 SERGIO JOSE GAVINHO
 GERALDO
 ANA LUCIA GUEDES
 GERALDO

PERMISSÃO [] ACC [] CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 04481440106 VALIDADE 10/09/2023 1ª HABILITAÇÃO 17/10/2008

OBSERVAÇÕES
 A

Hadji Guedes Geraldo
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO 12/09/2018

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR

56519414979
 RJ199289565

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1723632781

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 CONFERE COM O ORIGINAL
 06/01/20
 Cristiane Salume Marino
 Assistente Operacional
 Matr.: 00461

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
GUEDES INFORMATICA LTDA**

HADJI GUEDES GERALDO, brasileiro, natural de Rio de Janeiro-RJ, solteiro, nascido em 30/04/1988, empresário, portador do CPF nº 125.126.917-64 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 3787752 MTE-ES, residente e domiciliado na Rua Fiorana Menegatti 265, São Silvano – Colatina-ES, CEP: 29703-155, Empresário com sede na Avenida Silvio Avidos 1046, Sala 08, Bairro São Silvano – Colatina-ES, CEP: 29703-100, inscrito no CNPJ sob nº 09.687.307/0001-87, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio:

ANDRE LUIZ GUEDES GERALDO, brasileiro, natural de Rio de Janeiro-RJ, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/07/1976, empresário, portador do CPF nº 028.490.847-94 e da Carteira de Identidade nº 099856700-IFP-RJ, residente na Rua Camélia 11, Bairro Jardim Planalto – Colatina-ES, CEP: 29701-740, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLAUSULA I – O sócio **HADJI GUEDES GERALDO**, possuidor de 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1.00 (Um real), totalizando R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), cede e transfere para o sócio admitido **ANDRE LUIZ GUEDES GERALDO**, parte de suas quotas, sendo 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais), Declarando haver recebido neste ato em moeda corrente e legal do País, assim como declara ter recebido os seus direitos e haveres, perante a Sociedade, das cotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social totalmente integralizado fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	R\$
Hadji Guedes Geraldo	1,00%	400	R\$ 400,00
Andre Luiz Guedes Geraldo	99,00%	39.600	R\$ 39.600,00
Total	100,00%	40.000	R\$ 40.000,00

CLAUSULA II - Os cedentes e adquirentes dão mutua quitação, pondo a Sociedade a salvo de quaisquer ônus e obrigações.

CLAUSULA III – A partir desta data a sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo sócio **ANDRE LUIZ GUEDES GERALDO**, já qualificado acima, que terá amplos poderes para gerir e administrar a sociedade por prazo indeterminado, e agirá isoladamente, representando e obrigando a sociedade em todos os atos negociais da empresa.

CLAUSULA IV - O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011§1º, CC/2002).

01

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 14:32 SOB Nº 32202605651.
PROTOCOLO: 192683306 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905790476. NIRE: 32202605651.
GUEDES INFORMATICA LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
GUEDES INFORMÁTICA LTDA**

CLAUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **GUEDES INFORMÁTICA LTDA**.

CLAUSULA II – DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na Avenida Silvío Avidos 1046, Sala 08, Bairro: São Silvano, Colatina-ES, CEP: 29703-100.

CLAUSULA III – DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo sócio.

CLAUSULA IV – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CNAE Nº 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLAUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios, ficando da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
Hadji Guedes Geraldo	400	400,00	1,00
Andre Luiz Guedes Geraldo	39.600	39.600,00	99,00
TOTAL	40.000	40.000,00	100,00

CLAUSULA VI – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA VII – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

02

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 14:32 SOB Nº 32202605651.
PROTOCOLO: 192683306 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905790476. NIRE: 32202605651.
GUEDES INFORMÁTICA LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
GUEDES INFORMÁTICA LTDA**

CLAUSULA VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDRE LUIZ GUEDES GERALDO** que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar, quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLAUSULA IX – DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA X – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA XI – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do balanço patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único – Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA XII – DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA XIII – PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

03

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 14:32 SOB Nº 32202605651.
PROTOCOLO: 192683306 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905790476. NIRE: 32202605651.
GUEDES INFORMÁTICA LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/12/2019
www.simplifica.es.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
GUEDES INFORMÁTICA LTDA**

CLAUSULA XIV – FORO

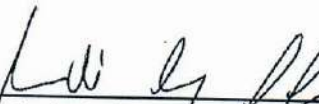
Fica eleito o foro da Comarca de Colatina-ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do estado do Espírito Santo.

Colatina-ES, 09 de Dezembro de 2019



Hadji Guedes Geraldo



Andre Luiz Guedes Geraldo

04

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 14:32 SOB Nº 32202605651.
PROTOCOLO: 192683306 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905790476. NIRE: 32202605651.
GUEDES INFORMÁTICA LTDA



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 17/12/2019
www.simplifica.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA GUEDES INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA A REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GUEDES INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Silvio Avidos, nº 1046, São Silvano, Colatina/ES, CEP.: 29.703-100, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.687.307/0001-87, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o senhor Andre Luiz Guedes Geraldo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 099856700 (IFP-RJ) e CPF Nº 028.490.847-94, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 606/2019, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Contrato.

1.2 – A estimativa é de 100 (cem) visitas, até 31 de dezembro de 2020.

1.3 – O acervo da Câmara Municipal de Colatina é composto por 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 01 (um) servidor, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Dá-se a este Contrato o valor total estimado em **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, para as **100 (cem)** visitas.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

2.2 – O valor da visita será de **RS 84,00 (oitenta e quatro reais)**.

2.3 – As visitas deverão ser solicitadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina, sempre que necessárias e deverão ser atendidas no prazo de 03 (três) horas.

2.4 - O Contratante poderá solicitar atendimento para até **03 (três)** equipamentos para uma mesma visita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará a **de 13 de janeiro de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Emitir requisição de visita devidamente assinada pelo Diretor Geral;

7.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

7.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

7.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

7.2.2 - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;

7.2.3 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;

7.2.4 – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

7.2.4.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;

7.2.5 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;

7.2.5.1 – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada

7.2.6 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

7.2.7 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “m” do item 10.2 do presente;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

10.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A multa prevista na alínea “b”, item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

11.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 09 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE
Eliesio Braz Bolzani
Presidente

GUEDES INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA
Andre Luiz Guedes Geraldo
Sócio Administrador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.

2. JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção da rede de computadores, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A rede de computadores necessita estar sempre em bom funcionamento, haja vista que os computadores, impressoras e outros itens afins são essenciais para manter a realização das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal. E como o contrato com a empresa que presta este serviço acabará no dia 31 de dezembro de 2019, é essencial essa contratação.

3. SERVIÇOS

3.1. O serviço de manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina será cobrado POR VISITA, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2020.

3.2. O Contratante poderá solicitar atendimento para até 03 (três) equipamentos para uma mesma visita.

3.3. A assistência técnica somente será de mão-de-obra, a empresa prestadora dos serviços fornecerá a Câmara Municipal de Colatina um laudo dos equipamentos e eventuais necessidades de substituições de peças, ficando sob responsabilidade da Câmara de Colatina a aquisição e fornecimento das peças.

3.4. Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

3.5. O serviço de assistência técnica deverá atender a Câmara Municipal de Colatina, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) no local solicitado, em até 03 (três) horas, contadas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.

3.6. A rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina compreende 01 (um) servidor, 36 (trinta e seis) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 07 (sete) no-break. O horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

3.7. Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara Municipal de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas.

3.8. Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

3.9. A previsão será de 100 (cem) visitas até 31 de dezembro de 2020.

3.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 13 de janeiro 2020 a 31 de dezembro de 2020.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 007/2020

Publicação Nº 248918

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: GUEDES INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos tanto na parte de Hardware como na de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, por visita, durante o exercício financeiro de 2020.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

VALOR POR VISITA: 84,00 (oitenta e quatro reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40.00000 – Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 09 de Janeiro de 2020.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 008/2020

Publicação Nº 248920

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: TAILAN CRISTO FERRARI 12731929740

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva no sistema informatizado de sonorização, operação do sistema de projeção multimídia e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e de interesse do Poder Legislativo durante o exercício financeiro de 2020.

VALOR MENSAL: R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais).

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 09 de Janeiro de 2020.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 009/2020

Publicação Nº 248924

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS COLATINA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 800 galões de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrações de 20 Litros; e de 11 (onze) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), com entrega parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020.

RESUMO CONTRATO Nº 003/2020

Publicação Nº 248930

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2020.

VIGÊNCIA: de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

VALOR DO TONNER: R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

RESUMO CONTRATO Nº 004/2020

Publicação Nº 248932

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: D. MELOTTI TELECOM LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva da central privada de comutação telefônica – PABX LEUCOTRON ACTIVE TD5 da Câmara Municipal de Colatina, sem substituição de peças inclusa, POR VISITA, conforme necessidade, para exercício financeiro de 2020.

QUANTIDADE DE VISITAS EM 2020: 20 (vinte) visitas.

VALOR DA VISITA: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 13 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Colatina-ES, 08 de janeiro de 2020

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

RESUMO CONTRATO Nº 005/2020

Publicação Nº 248944

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: GUEDES INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos tanto na parte de Hardware como na de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, por visita, durante o exercício financeiro de 2020.

VALOR VISITA: R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: de 13 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Colatina-ES, 09 de janeiro de 2020

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

RESUMO CONTRATO Nº 006/2020

Publicação Nº 248939

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: TAILAN CRISTO FERRARI 12731929740

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva no sistema informatizado de sonorização, operação do sistema de projeção multimídia e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e de interesse do Poder Legislativo durante o exercício financeiro de 2020.

VALOR MENSAL: R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais).

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: de 1º fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2019.

Colatina-ES, 09 de janeiro de 2020

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

RESUMO CONTRATO Nº 007/2020

Publicação Nº 248937

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: Distribuidora de Água e Gás Colatina LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 800 galões de Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em garrafrões de 20 Litros; e de 11 (onze) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), com entrega parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020.

VIGÊNCIA: de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

VALOR DOS PRODUTOS: água (galão) - R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) e o gás - R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) a botija.

VALOR TOTAL: R\$ 6.202,00 (seis mil, duzentos e dois reais).

Colatina-ES, 09 de janeiro de 2020

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 13 de janeiro de 2020

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo N° 606/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 606/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: GUEDES INFORMÁTICA LTDA

Autorizo a Empresa GUEDES INFORMÁTICA LTDA a iniciar, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, netbooks, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, no Exercício Financeiro de 2020, para a Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por visita.

Colatina-ES, 13 de Janeiro de 2020.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina